

Parecer nº 22/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0028531/2022-46

## Parecer nº 022/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

### 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A. – Fazenda Jequitáí
<b>CNPJ/CPF</b>	11.606.543/0001-73
<b>Município</b>	Jequitáí
<b>PA Nº</b>	01112/2012/002/2019
<b>Código - Atividade – Classe 4</b>	G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo  G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento  D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais  F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação  G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
<b>SUPRAM / Parecer Supram</b>	Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI / PARECER ÚNICO Nº 0008773/2022
<b>Licença Ambiental</b>	- CERTIFICADO LOC Nº 001/2022 - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 23 de fevereiro de 2022.
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	8 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
<b>Processo de compensação ambiental</b>	Processo SEI Nº 2100.01.0028531/2022-46
<b>Estudos Ambientais</b>	EIA/RIMA
<b>VR - JUN/22</b>	R\$ 25.062.254,59
<b>Fator de Atualização TJMG - JUN/22 a MAI/25</b>	1,1238441
<b>VR - MAI/25</b>	R\$ 28.166.066,95
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4450 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAI/25)</b>	R\$ 125.339,00

### Introdução

O PARECER ÚNICO Nº 0008773/2022 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento Fazenda Jequitáí da empresa Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A atua no setor Agrosilvipastoril exercendo suas atividades no Município de Jequitáí - MG. Em 22/03/2019, foi formalizado na Supram Norte de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 01112/2012/002/2019, na modalidade licença operação corretiva (LOC).

A atividade principal a ser licenciada prevê a criação de bovinos em regime extensivo, com capacidade máxima para 15.000 cabeças em aproximadamente 4.500 ha de pastagem. De maneira complementar o empreendimento possui uma fábrica de ração, alimentada pela produção de sorgo cultivada na própria fazenda. [...]”

A LOC Nº 001/2022 foi concedida conforme decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris, em reunião do dia 23 de fevereiro de 2022.

### 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

#### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

**Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias**

O EIA, páginas 94 e 95, registra espécies ameaçadas de extinção para as Fazendas Fortaleza de Santa Teresinha/Outras, Jequitáí – MG. Por exemplo, o cabeça-seca (*Mycteria americana*) e o tuiuiú (*Jabiru mycteria*). Também foram registradas espécies endêmicas.

#### Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A introdução de espécies alóctones é inerente a própria atividade licenciada.

O próprio trânsito de veículos e equipamentos no âmbito de estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes alóctones de uma área para outra. Nesse sentido, deve-se destacar que introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais.

Em 30 de agosto de 2019, foi firmado um TAC entre a SUPRAM NM e o empreendedor para adequação do empreendimento à legislação ambiental. Dentre as cláusulas do TAC, destaca-se a seguinte: "Deve apresentar programa de proteção de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal cujo objetivo é a restrição ao acesso de animais a estas áreas, resguardado o acesso a recursos hídricos para dessedentação animal, no mínimo possível de pontos para atender ao rebanho" (PARECER ÚNICO Nº 0008773/2022).

Uma vez que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença.

Empreendimentos agrosilvipastoris normalmente costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

O PARECER ÚNICO Nº 0008773/2022 registra justamente a potencialidade deste impacto:

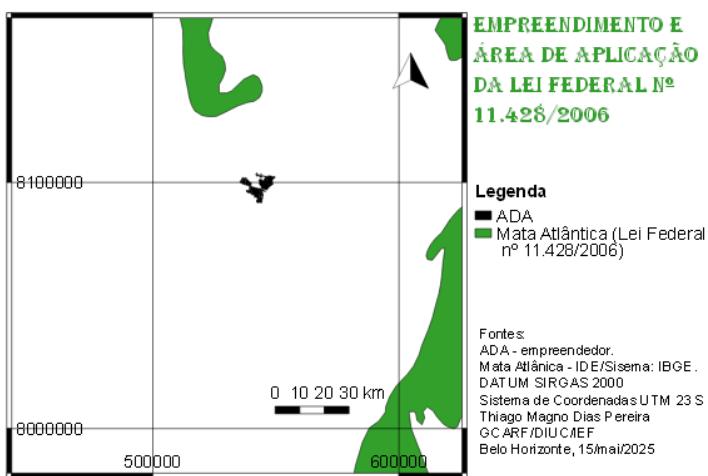
"4.9 Impactos sobre a fauna local e regional

Impacto: o manejo constante de animais domésticos e as intervenções feitas podem impactar as faunas nativas local e regional. [...]"

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones; considerando que as fitofisionomias do Bioma Cerrado em áreas limítrofes a ambientes agrosilvipastoris são suscetíveis à invasão biológica; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

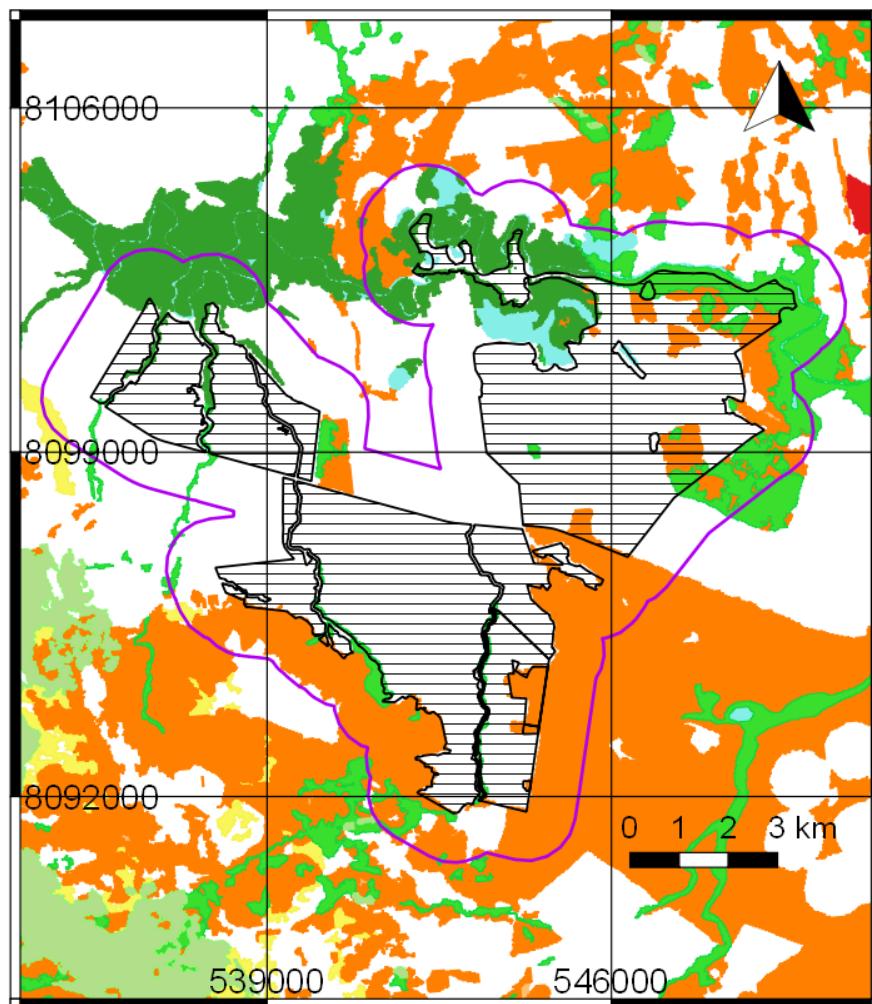
#### **Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas**

O empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado. As fitofisionomias identificadas na AID, até onde espera-se os impactos diretos do empreendimento, são a floresta estacional semidecidual (especialmente protegida – Lei 11.428/2006), o campo e o cerrado.



## EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

### Legenda



### Fontes:

ADA e AID - empreendedor.  
Cobertura Florestal - IDE/Sisema:  
DATUM SIRGAS 2000  
Sistema de Coordenadas UTM 23  
Thiago Magno Dias Pereira  
GCARF/DIUC/IEF  
Belo Horizonte, 15/mai/2025

O PARECER ÚNICO N° 0008773/2022 registra as seguintes interferências do empreendimento na vegetação nativa:

4.8 Incêndios florestais

Impacto: incêndios podem ocorrer na propriedade, com impactos sobre a vegetação e sobre a biodiversidade como um todo.

[...].

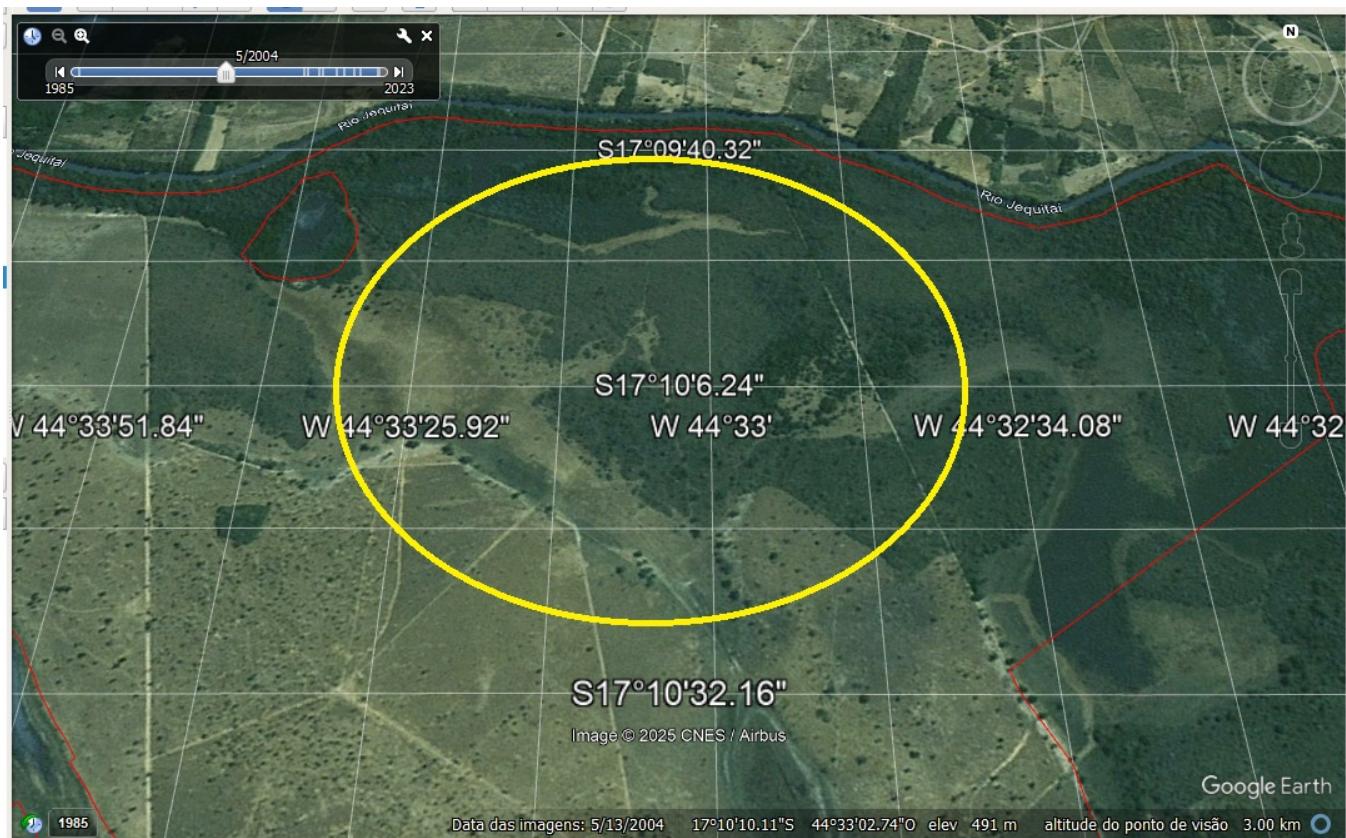
4.10 Impactos sobre a flora local e regional

Impacto: a transformação do uso do solo de vegetação nativa para pasto e monoculturas promovem alteração nas dinâmicas de desenvolvimento dos ecossistemas florestais. Foi apresentado mapeamento (SEI 34542175) com as áreas que carecem de recuperação na área do empreendimento na Reserva Legal e APP, chegando a 300 ha de área carente de medidas de recuperação da vegetação."

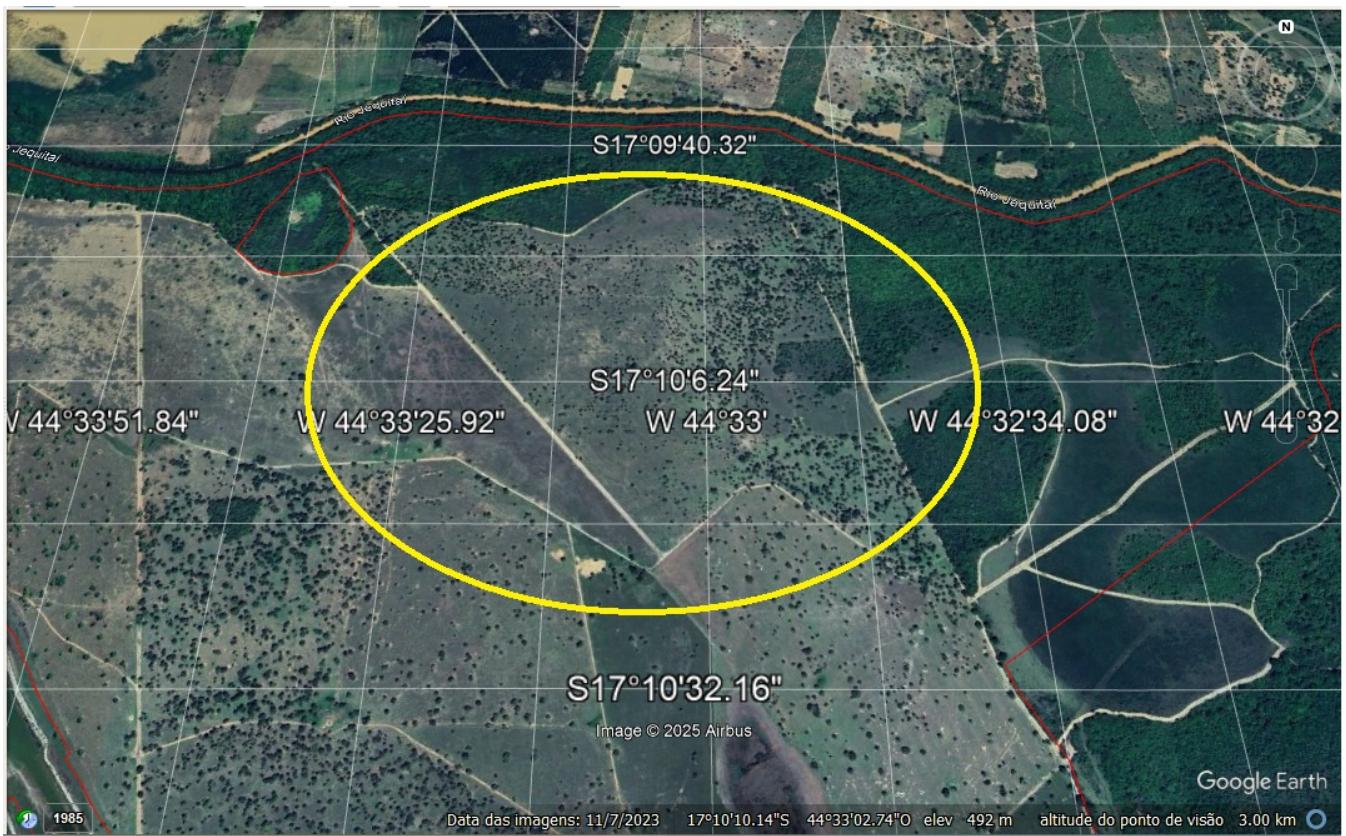
O EIA, página 380, ao identificar e analisar os impactos do empreendimento registra o seguinte impacto ao meio biótico: "Destrução de habitat e afugentamento da fauna".

As imagens abaixo, extraídas do Google Earth, apresentam a mesma área inserida dentro do empreendimento em épocas distintas. Verifica-se uma mudança do uso do solo compatível com impactos atinentes ao presente item da planilha GI.

TRECHO DA ADA EM MAIO DE 2004 (Fonte: Google Earth)



TRECHO DA ADA EM NOVEMBRO DE 2023 (Fonte: Google Earth)



A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal" demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Assim, o conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

#### **Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos**

O PARECER ÚNICO N° 0008773/2022 registra as seguintes informações sobre a espeleologia da área:

"[...]. O empreendedor apresentou Relatório de Prospecção Espeleológica, elaborado pela Biopreservação, Consultoria e Empreendimentos Ltda, em maio de 2019. Conforme o potencial de ocorrência de cavidade do CECAV, parte do empreendimento se encontra em litologia com muito alto potencial, a sudoeste, mas a maior parte se encontra em área de baixo potencial ou ocorrência improvável. [...]."

Foi realizado caminhamento na ADA e buffer de 250m, com 19 pontos de controle. Foram registradas as seguintes feições espeleológicas:

Ordem	Nome	Referência	Coordenadas UTM
1	Reentrância 1	PC 09	23 K 540443 / 8094584
2	Abrigo	PC 12	23 K 540121 / 8094714
3	Reentrância 2	PC 12	23 K 540121 / 8094714
4	Reentrância 3	PC 12	23 K 540121 / 8094714

[...].

Para as reentrâncias 01 e 02, não foram encontrados elementos suficientes para descharacterizá-las como cavidade, de forma que serão preventivamente classificados como cavidade natural subterrânea. Por estarem localizadas em áreas preservadas, não há impactos previstos sobre elas. Elas deverão ser mantidas preservadas, bem como sua área de influência prévia.

[...].

Em 30 de agosto de 2019, foi firmado um TAC entre a SUPRAM NM e o empreendedor para adequação do empreendimento à legislação ambiental. O empreendedor apresentou relatório de cumprimento do TAC nas informações complementares (Anexo 11 – id 34540156).

[...].

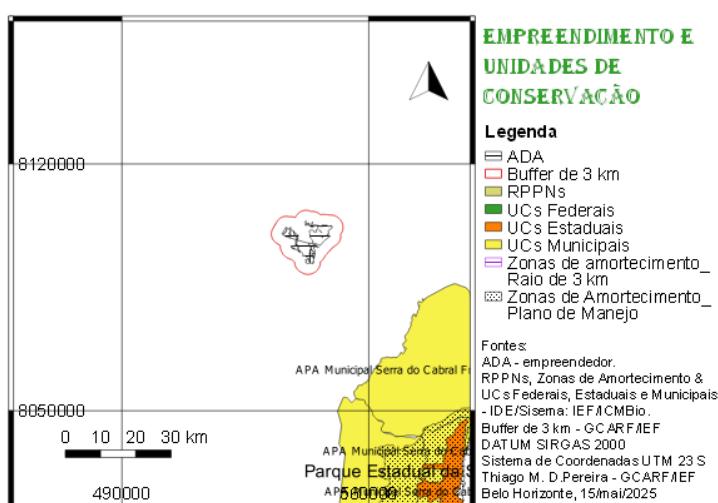
Item 06: Caso sejam identificadas cavidades na ADA e seu entorno de 250m, fica vedada a supressão destas feições, bem como qualquer intervenção no raio protetivo de 250m, exceto se apresentar estudos de relevância e de definição de raio protetivo que permitam essas situações, devidamente apreciado e aprovado pelo órgão ambiental. Prazo: durante a vigência do TAC.

O empreendedor afirma que não há cavidades na área do empreendimento. Isso foi analisado, contudo, neste parecer único e a equipe técnica entende que duas feições identificadas podem configurar-se como cavidades naturais subterrâneas. As cavidades estão preservadas, conforme análise, de forma que o item pode ser considerado cumprido."

Com base nessas informações constantes do PARECER ÚNICO SUPPRI N° 0008773/2022, não temos subsídios para a marcação do presente item.

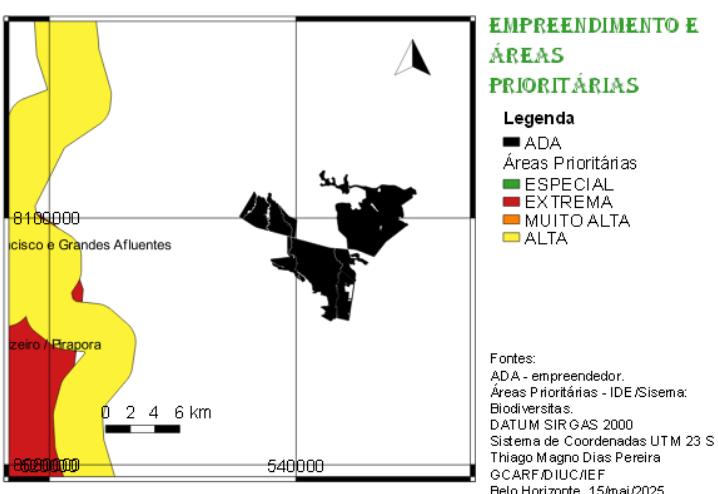
#### Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



#### Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

A ADA do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



#### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O PARECER ÚNICO N° 0008773/2022 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

##### "4.1 Efluentes líquidos e qualidade das águas

Impacto: os efluentes líquidos são provenientes das residências e dos equipamentos de lavagem, principalmente. Há ainda a possibilidade de contaminação das águas superficiais pelo uso inadequado de agrotóxicos e fertilizantes." (p. 27).

### **Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

De maneira geral, em empreendimentos agrosilvipastoris observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial que vão desencadear a erosão . O presente item da planilha GI refere-se à redução da infiltração de água no solo e à elevação do escoamento superficial.

O EIA, p. 380, registra os seguintes impactos vinculados ao seguinte item da planilha GI: Compactação do solo, Impermeabilização do solo, Assoreamento de cursos d'água em virtude de carreamento de sólidos e Intervenção em nascentes e/ou afloramentos de água.

Comparativamente a uma área de cobertura natural, as áreas de ocupação agrosilvipastoris implicam em maior compactação, impermeabilização, aumento do escoamento superficial e intensificação de processos erosivos.

A compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Nesse sentido, o EIA, p. 383, indica a compactação sub-superficial dos solos em função da mecanização excessiva e a compactação do solo devido ao pisoteio do gado.

Assim considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

### **Transformação de ambiente lótico em lêntico**

O PARECER ÚNICO Nº 0008773/2022, item 2.2 (Recursos Hídricos), não registra intervenções em cursos d'água via barramentos.

### **Interferência em paisagens notáveis**

O PARECER ÚNICO Nº 0008773/2022 não registra o impacto do empreendimento sobre áreas com paisagens notáveis.

### **Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

O PARECER ÚNICO Nº 0008773/2022 registra o presente impacto:

“4.5 Emissão de gases de efeito estufa (GEE)

Impacto: São reconhecidos internacionalmente como gases de efeito estufa o Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), Metano (CH<sub>4</sub>), Óxido Nitroso (N<sub>2</sub>O), Hexafluoreto de Enxofre (SF<sub>6</sub>) e duas famílias de gases, Hidrofluorcarbono (HFC) e Perfluorcarbono (PFC). O empreendimento pode potencialmente contribuir na emissão de alguns desses gases por meio dos animais confinados e também da atividade agrícola” (p. 30).

### **Aumento da erodibilidade do solo**

O EIA, p. 380, registra o impacto de “Erosão devido à exposição do solo às intempéries”, o que justificativa a marcação do presente item.

### **Emissão de sons e ruídos residuais**

O PARECER ÚNICO Nº 0008773/2022 registra o impacto de geração de ruídos:

“4.3 Ruidos

O ruído do empreendimento é resultante da operação de máquinas e equipamentos como tratores, carregadeiras, caminhões, caminhonetes e motos, sobretudo na época de plantio e colheita das culturas irrigadas.” (p. 30).

Considerando o efeito dos ruídos sobre a fauna, opinamos pela marcação do presente item.

### **Índice de temporalidade**

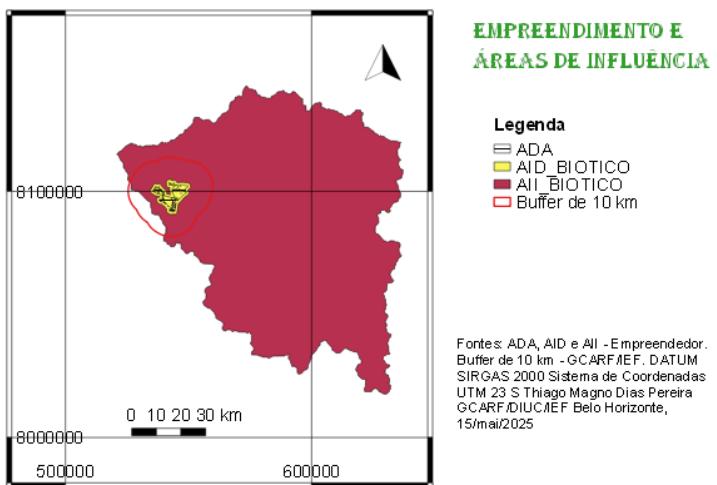
Por tratar-se de empreendimento agrossilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

O Processo em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde a implantação do empreendimento, excluindo-se aqueles que porventura tenham sido gerados antes de 19 de julho de 2000 e não se perpetuem no tempo.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é a duração longa.

### **Índice de Abrangência**

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0028531/2022-46. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte significativa da AII está a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



## 2.2 Reserva Legal

O PARECER ÚNICO N° 0008773/2022 registra as seguintes informações sobre a Reserva Legal do empreendimento:  
“[...]. O empreendimento possui 05 matrículas de Reserva Legal, sendo 04 localizadas na própria área do empreendimento (Fazenda Fortaleza de Santa Teresinha, município de Jequitai) e 01 alocada em área de compensação ambiental (Fazenda Água Branca, município de Buritizeiro).  
[...].  
Dessa forma, a reserva legal da soma das 5 propriedades que formam o empreendimento compreende 23, 016% da área total. [...].  
Foi solicitada análise do estado de conservação das reservas legais, incluindo mapas e vistoria remota. O empreendedor apresentou nas informações complementares: [...].

Estágio de conservação	Empreendimento		Fazenda Água Branca	
	Quantidade (ha)	Percentual	Quantidade (ha)	Percentual
Alto	565,14	62,65	435,94	69,98
Médio	250,28	27,75	122,97	19,74
Baixo	86,62	9,60	64,06	10,28

Devido à presença de áreas que necessitam de recuperação, o empreendedor deverá apresentar um PTRF visando a manutenção das áreas em estágio médio e baixo estágios de conservação.”

Assim, considerando que nem toda a Reserva Legal do empreendimento está em bom estado de conservação, torna-se inviável a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009 ao caso em tela.

## 2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária Ltda. – Fazenda Jequitai		01112/2012/002/2019		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,2950</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,4450</b>
<b>Valor do grau do Impacto Apurado</b>				<b>0,4450%</b>
<b>Valor de Referencia do Empreendimento</b>		<b>R\$ 28.166.066,95</b>		
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		<b>R\$ 125.339,00</b>		

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR - JUN/22	R\$ 25.062.254,59
Fator de Atualização TJMG - JUN/22 a MAI/25	1,1238441
VR - MAI/25	R\$ 28.166.066,95
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAI/25)	R\$ 125.339,00

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAI/2025)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 75.203,40
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 37.601,70
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 6.266,95
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 6.266,95
<b>Total – 100 %</b>	<b>R\$ 125.339,00</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0028531/2022-46, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA/COPAM nº 1112/2012/002/2019 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 08, definida no Parecer Único nº 0008773/2022 (48677066), devidamente aprovado pelo Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI/SEMAP, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 9.985/2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (48677057). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011, que alterou o Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009:

*Art. 11- O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º, do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (48677070) calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional (48677071), em conformidade com o art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O Valor de Referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, de acordo com o item 2.2 do Parecer Técnico, o mesmo não faz jus à redução prevista no artigo 19, do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atende aos requisitos determinados no dispositivo: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação". (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste Parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA/2023.

#### 5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no artigo 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06 de julho de 2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Manzali Bonaccorsi, Servidor**, em 30/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 02/06/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Gerente**, em 05/06/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 113878689 e o código CRC 5C7E1FDB.